

LEI Nº 1651, DE 04 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre o serviço de TFD – Tratamento Fora do Domicílio – a ser concedido pelo Município de São Gotardo e dá outras providências.”

O Povo do MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO, nos termos da Lei Federal nº 8080/90, da Portaria SAS nº 55 de 24.02.1999, do artigo 26, da LRF, LC 101/2000 e LOM de São Gotardo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder serviços de Tratamento Fora do Domicílio de São Gotardo direta ou indiretamente a pessoas físicas, garantindo-se o acesso de pacientes desta Municipalidade a serviços de saúde assistenciais de outro Município.

§1º - O Tratamento Fora do Domicílio – TFD – consiste em atendimento médico a ser prestado ao paciente, quando esgotados todos os recursos de tratamento, através do SUS, no Município de São Gotardo e desde que haja possibilidade de cura total ou parcial, limitado ao período estritamente necessário a esse tratamento.

§2º - O TFD será sugerido mediante laudo médico e será disponibilizado universalmente aos pacientes do Município, nos termos da legislação pertinente.

§3º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§4º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB.

§5º - O critério de escolha da unidade de referência do paciente será a mais próxima de sua residência, que esteja capacitada e disponível a realizar o tratamento proposto.

§6º - O Município poderá pagar despesas relativas a exames não realizados pelo SUS ou, em situações emergenciais, quando não houver disponibilidade no Município de referência.

Art.2º - São objetivos do serviço de Tratamento Fora do Domicílio:

I – promover a melhoria das condições de assistência à saúde da população local;

II – complementar os serviços públicos de saúde prestados pelo Município de São Gotardo

III – estabelecer parcerias com os diversos partícipes do Sistema único de Saúde para o atendimento à população local;

IV – garantir o acesso dos usuários aos serviços de saúde não prestados pelo Município;

V – garantir o deslocamento dos pacientes que não possam fazê-lo às próprias expensas.

Art.3º - O Tratamento Fora do Município de São Gotardo será indicado por médico do Sistema Único de Saúde, mediante solicitação de TFD em formulário próprio, no qual deverá ser caracterizado o diagnóstico do paciente, que poderá estar acompanhado de exames e documentos que complementem a análise de cada caso.

§1º - O formulário de solicitação será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal designada pelo Secretário Municipal de Saúde, que poderá fazer parte da mesma.

§2º - Aprovado o tratamento, a autorização será enviada ao servidor responsável pelo serviço que providenciará o atendimento junto à Unidade Assistencial de destino, marcando a data, horário e local da consulta a fim de diminuir os custos e preservar a saúde do paciente.

Art.4º - O tratamento deverá ser realizado em unidade assistencial do Sistema Único de Saúde, da rede própria ou conveniada, mais próxima do Município de São Gotardo.

Parágrafo único – Não será considerado, para efeito dos benefícios da presente lei, o tratamento a ser realizado fora do SUS.

Art.5º - O TFD somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no Município de referência, com horário e data previamente definidos.

Art.6º - As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município de São Gotardo.

§1º O deslocamento do paciente será, dentro do possível, realizado pelo meio de transporte mais adequado, conforme orientações constantes no formulário de TFD.

§2º - A autorização de transporte aéreo para pacientes/acompanhantes será precedida de rigorosa análise dos gestores do SUS.

§3º - Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência.

§4º - Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km de distância.

Art.7º - Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Parágrafo Único – Quando o paciente/acompanhante retornar ao Município de origem no mesmo dia, serão autorizadas, apenas, passagem e ajuda de custo para alimentação.

Art.8º - O TFD não se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local de destino por período maior do que o autorizado.

Art.9º - Em caso de óbito do usuário em Tratamento Fora do Domicílio, a Secretaria de Saúde do Município de São Gotardo se responsabilizará pelas despesas decorrentes do transporte do corpo até seu domicílio de origem.

Art.10 – O valor pago ao paciente/acompanhante para cobrir as despesas de TFD terá como base mínima a Tabela de Serviços e Classificação do SIA/SUS.

Art.11 – Os comprovantes das despesas relativas ao TFD deverão ser organizados e disponibilizados aos órgãos de controle do SUS.

Art.12 – Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto do Executivo, em até 30(trinta) dias após sua publicação.

Art.13 – As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão pela dotação orçamentária 103010609 – Programa Tratamento Fora do Domicílio, constante no orçamento vigente.

Art.14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 04 de maio de 2005.

PAULO UEJO  
Prefeito Municipal